

INSTITUTO	
	
Documentação	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	D.O.U. nº 168 (Seção 2)
Data	30/8/2000 Pg 16
Class.	K00 00 140

# Ministério do Meio Ambiente

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 29 DE AGOSTO DE 2000

O **MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.049-21, de 28 de julho de 1999, resolve:

Nº 212 - Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com os seguintes objetivos:

I - elaborar proposta de ocupação territorial da Reserva Extrativista do Ciriaco, no Município de Cidelândia, Estado do Maranhão, discriminando as áreas que devem ser desapropriadas;

II - realizar estudos da situação sócio-econômica das famílias ocupantes da Reserva Extrativista;

III - promover os estudos de plotagem em mapas das propriedades contidas na Reserva Extrativista;

IV - promover e acompanhar a organização social dos ocupantes da Reserva Extrativista; e

V - coordenar o processo de avaliação das propriedades contidas na Reserva Extrativista.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - um representante do Ministério do Meio Ambiente:

a) Valdenira Aparecida Lameiras;

II - dois representantes do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-Ibama:

a) Nilvanda da Silva Alves de Lima;

b) Edson Sousa Santos;

III - um representante do Governo do Estado do Maranhão:

a) João Inácio Amorim;

IV - um representante da Associação dos Trabalhadores Agroextrativistas da Reserva Extrativista do Ciriaco-ATARECO:

a) Maria José Silva do Nascimento;

V - um representante do Conselho Nacional dos Seringueiros-CNS:

a) Euváldo Pereira da Silva;

VI - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cidelândia:

a) Luis Gonzaga Santos.

Art. 3º A Secretaria de Coordenação da Amazônia do Ministério do Meio Ambiente e o Ibama/Centro Nacional para o Desenvolvimento Sustentado de Populações Tradicionais-CNPT, prestarão os serviços de apoio ao Grupo de Trabalho.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º Os objetivos previstos no art. 1º desta Portaria deverão ser concluídos até 31 de dezembro de 2000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 889/2000)

JOSÉ SARNEY FILHO